



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO  
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José  
Campina Grande-PB, CEP 58400-398  
- <http://huac-ufcg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23769.001839/2025-45

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### DISPENSA (COM DISPUTA) COM BASE NO INCISO II, ART. 79 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSERH

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Contratação de empresa especializada para realização de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes nos ambientes laborais do Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC/UFCEG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste documento, e emissão de documentação técnica legalmente instituída com finalidade de subsidiar e complementar laudos e outros documentos técnicos gerados pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST.

#### 2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, não continuado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Foram elencadas **33 (trinta e três)** pontos de avaliação de **6 (seis) agentes químicos** presentes nos diversos ambientes laborais do Hospital Universitário Alcides Carneiro.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Às contratações realizadas no âmbito da Ebserh, se aplicam o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, as normas da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88), a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, o Decreto n.º 8.945 de 27 de dezembro de 2016, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015, a Norma - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, a Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, a Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03 de 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19 de janeiro de 2010, a Lei n.º 11.488 de 15 de junho de 2007 e a Lei n.º 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0) e demais legislações e normativos internos, pertinentes.

#### 3.2. Motivação da Contratação

3.2.1. A contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem vínculo empregatício para o objeto pretendido, faz-se necessária para atender a legislação trabalhista e previdenciária em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho, a saber:

3.2.1.1. NR01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, do Ministério do Trabalho e Emprego:

1.5.3.1 A organização deve:

a) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco.

3.2.1.2. NR 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, do Ministério do Trabalho e Emprego:

9.4.2. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para:

a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;

b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;

c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

9.4.2.1 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

c) NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego:

3.2.1.3. A Norma Regulamentadora - NR 15, em seu anexo 11 - Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, cita:

"Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro n.º 1 deste Anexo."

3.2.1.4. Decreto 3048/99, da Previdência Social:

Art. 64. A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, quinze, vinte ou vinte e cinco anos, e que cumprir os seguintes requisitos:

[...]

§ 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

§ 1º-A Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I - eliminação - a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho; e

II - neutralização - a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto neste Regulamento ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

#### 3.3. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

3.3.1. A medição da concentração dos agentes químicos (avaliação quantitativa) é imprescindível para dimensionar a exposição ocupacional dos profissionais, estabelecer medidas de controle eficazes e realizar o enquadramento correto do adicional de insalubridade, bem como da aposentadoria especial dos profissionais efetivamente expostos a esses agentes de riscos, conforme previstos na legislação.

3.3.2. A ausência de realização deste serviço no Hospital Universitário Alcides Carneiro, além de configurar o não cumprimento de requisitos legais - sob pena de autuações, multas e termos de ajustamento de conduta expedidos por órgãos externos -, pode resultar em ambientes de trabalho prejudiciais à saúde e segurança dos trabalhadores expostos no Hospital Universitário Alcides Carneiro.

#### 3.4. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente

3.4.1. O propósito do HUAC-UFCEG/EBSERH é "Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS" e, nesta perspectiva, objetiva-se prestar assistência médico-hospitalar qualificada e humanizada aos usuários do SUS associada à formação de profissionais de saúde com excelência, fomentando a pesquisa e a extensão, com o intuito de ser reconhecido como centro de excelência na assistência de saúde pública de alta e média complexidade e como modelo de ensino e pesquisa na área da saúde. Nesse sentido, a aquisição dos itens objetos desta solicitação de compra converge para a materialização desses objetivos, na medida em que efetiva a melhoria na estrutura/ambiente em que se dá a prestação do atendimento aos usuários do SUS.

3.4.2. 11.2. Outrossim, vale destacar, que o cumprimento da missão e visão, está vinculado ao bom desempenho das atividades vinculadas a todas as unidades que compõe a estrutura organizacional do hospital, incluindo setores não apenas assistenciais, mas também administrativos. Desse modo, a contratação está alinhada aos planos instituídos pela Ebserh como Planejamento Estratégico com o objetivo de manter e promover assistência humanizada e de excelência aos usuários do HUAC.

3.4.3. No contexto do planejamento estratégico da Ebserh, o Mapa Estratégico referente ao período de 2024 a 2028, está sendo construído, conforme orientações da EBSERH-Sede (SEI nº 36271661). A pretensa contratação seguirá tais orientações de modo a contemplar, no que for pertinente, os 5 (cinco) pilares estratégicos do Plano Diretor Estratégico (PDE 2024-2028):

3.4.3.1. Sociedade: compreendendo o público dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), além dos estudantes, residentes, docentes e pesquisadores da Rede;

3.4.3.2. Responsabilidade Ambiental, Social e Governança: que compreende a contribuição social da empresa, em especial sobre a ampliação da integração da Ebserh no SUS;

3.4.3.3. Desenvolvimento Institucional: que se refere ao aprimoramento dos processos internos da empresa frente aos desafios de promoção da atuação integrada dos hospitais em rede

3.4.3.4. Sustentabilidade Financeira: que representa o compromisso com o equilíbrio entre receitas e despesas, mantendo a saúde financeira da empresa;

3.4.3.5. Desenvolvimento do Trabalhador: referindo-se ao compromisso de desenvolvimento da força de trabalho frente aos desafios estratégicos da empresa.

3.4.4. Em relação ao Plano de Aplicação de Recursos (Ciclo 2025), a presente contratação está prevista na demanda de número 26, conforme Processo-SEI nº 23769.015204/2024-44.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO****4.1. Da Prestação do Serviço**

4.1.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de avaliação quantitativa de agentes químicos, compreendendo a coleta e a análise desses agentes, com fornecimento de todos os materiais e expertise necessários para realizar a referida avaliação, sem necessidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo a CONTRATADA responsável por utilizar ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, os quais serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como, fornecer a seus profissionais todas as ferramentas, instrumentos e EPI's necessários à execução dos serviços.

**4.2. Da Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas**

4.3. Serão avaliados 06 (seis) produtos químicos em 13 locais diversos do Hospital Universitário Alcides Carneiro, em que há exposição ocupacional a agentes químicos referenciados na legislação.

4.4. Estima-se que serão realizadas 33 (trinta e três) avaliações, conforme pontos detalhados na Tabela 1 abaixo.

4.4.1. Descrição do Objeto:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	QTD
01	1883-0	Avaliação quantitativa de agentes químicos presentes nos ambientes laborais do Hospital Universitário Alcides Carneiro	Serviço	01

4.4.2. Descritivo detalhado do Objeto:

CATSER	Item	Agente Químico	Quantidade de Pontos (Avaliação de 8 horas)	Quantidade de Pontos (Avaliação de 15 minutos)	Metodologia a ser adotada	Quantidade Total
1883-0	01	Ácido Acético	3	0	NIOSH 1603	3
	02	Ácido Fosfórico	2	2	NIOSH 7903	4
	03	Ácido Nítrico	2	2	NIOSH 7903	4
	04	Álcool Metílico (Metanol)	1	1	NIOSH 2000	2
	05	Formaldeído (Formol)	9	9	NIOSH 2016	18
	06	Xilol	1	1	NIOSH 1501	2
Total						<b>33</b>

**Obs.:** Utilizar as metodologias descritas no quadro abaixo ou, quando aplicável, metodologias mais atualizadas e reconhecidas por órgãos técnicos competentes.

4.5. Os pontos de avaliação considerados nesta seção se basearam nos levantamentos realizados nos ambientes de trabalho do HUAC pela equipe da USOST, de acordo com o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR do Hospital Universitário Alcides Carneiro e prezando-se pelo Princípio da Economicidade na Administração Pública. Neste contexto, foram considerados os pontos em que há maior exposição ocupacional, do ponto de vista de avaliação qualitativa.

4.6. Havendo metodologias mais atuais, na data de execução do objeto contratado, estas deverão ser consideradas pela empresa CONTRATADA, caso sejam citadas nas legislações trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.7. Havendo divergência nas especificações com o Código CATSER, prevalece o descritivo deste Termo de Referência.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****5.1. Detalhamento da Metodologia de Execução/Entregas**

5.1.1. Para a realização da avaliação quantitativa dos agentes químicos, nos ambientes e atividades nos quais os trabalhadores do Hospital Universitário Alcides Carneiro estão expostos a produtos e substâncias presentes no anexo 11 da NR-15 deve ser adotada a medição ou coleta individual (pessoal) do servidor.

5.1.2. A CONTRATADA será responsável por providenciar todo equipamento, pessoal e materiais necessários para atender a todas as demandas em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis e com os prazos estabelecidos para o cumprimento do objeto contratado.

5.1.3. Será exigida da CONTRATADA a apresentação dos Certificados de Registro e/ou Calibração dos equipamentos utilizados na execução do objeto.

5.1.3.1. Devem ser enviados os certificados de calibração rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) de todos os equipamentos utilizados para as coletas das amostras de ar, para as determinações analíticas e para a calibração das bombas a campo.

5.1.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização da coleta e análise das amostras coletadas dentro de seus respectivos prazos de validade. Caso haja eventual expiração de prazo de validade (estabilidade) das amostras, as novas coletas correrão às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.1.5. As coletas das amostras deverão obedecer aos critérios definidos na metodologia de referência com relação à vazão, volumes máximos e mínimos com utilização de equipamentos adequados (bombas de amostragem volumétrica) e devidamente calibrados com calibradores aferidos em Laboratórios de Calibração da RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou com certificados rastreáveis à RBC, todos dentro do prazo de validade.

5.1.6. Para as análises, o laboratório deverá ser acreditado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - ou norma mais atual no momento da execução do objeto - e os certificados deverão acompanhar os relatórios técnicos.

5.1.7. As análises laboratoriais para determinação da presença e concentração dos agentes químicos deverão ser realizadas por instituição detentora de acreditação expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - ou norma mais atual no momento da execução do objeto.

5.1.8. A avaliação quantitativa de agentes químicos será desenvolvida por meio de medições técnicas, utilizando fundamentos e metodologias das Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho), NIOSH: National Institute of Occupational Safety and Health (Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional - EUA) e/ou OSHA (Occupational Safety & Health Administration), dentro de suas aplicabilidades, mediante a utilização de instrumentação específica, cujos resultados são avaliados e comparados a parâmetros definidos na Norma Regulamentadora Nº 15 do Ministério do Trabalho. Conforme metodologias, deverão ser realizados brancos de campo.

5.1.9. Os serviços de coleta serão realizados nas dependências da Contratante, sendo que serão agendados previamente de acordo com as demandas, o cronograma de execução e os calendários da Contratante, durante o prazo de validade do contrato e serão requisitados e acompanhados por servidores efetivos da equipe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST do Hospital Universitário Alcides Carneiro.

5.1.10. As coletas das amostras serão realizadas no seguinte local:

- **Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC/UFCC, Filial da EBSERH**
- **Endereço:** Rua Carlos Chagas, S/N, São José, Campina Grande - PB, CEP: 58400-398
- **Responsável:** Ana Paula Alves Diniz, Engenheira de Segurança do Trabalho
- **E-mail:** ana.pdiniz@ebserh.gov.br; usost-huac.ufcc@ebserh.gov.br
- **Telefone:** (83) 2101-5626

5.1.11. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido, responsabilizando-se inclusive por todo o ônus dos serviços.

5.1.11.1. Caso exista necessidade de alteração em cronograma já estabelecido entre as partes, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.1.12. Após a coleta das medições dos agentes químicos, a empresa CONTRATADA terá o **prazo máximo de 60 (sessenta)** dias corridos para apresentar o Relatório de Análise (Laudo Técnico), devidamente atestado e assinado por seu responsável técnico, no qual deverão constar, no mínimo:

- a) Identificação do responsável pela coleta, com indicação do registro no conselho profissional;
- b) Indicação dos materiais e equipamentos utilizados (tipo, marca, modelo e número de certificado de calibração);
- c) Identificação do amostrador, contendo número de código de barras ou numeral que identifique o servidor avaliado;
- d) Condições climáticas durante a coleta;
- e) Identificação do código do filtro utilizado em cada medição;
- f) Identificação da bomba de amostragem, com indicação da marca, modelo utilizado e certificado de calibração;

- g) Indicação dos locais, do indivíduo e das atividades realizadas nos quais foram colhidas as amostras;
- h) Datas de coleta e de avaliação laboratorial (quando aplicável), respeitando os limites máximos estabelecidos nos métodos selecionados entre a coleta e análise. **O não respeito a esses prazos implica em repetição das análises por conta da CONTRATADA;**
- i) Um documento, por parte da empresa que realizará as análises, constando data e condições do material no ato da entrega (acondicionamento, temperatura, lacre e identificação);
- j) A indicação do volume de ar (em metros cúbicos, m<sup>3</sup>) e do tempo de coleta (quando aplicável) em minutos;
- k) O elenco de substâncias avaliadas e suas concentrações quantitativas, em miligramas por metro cúbico (mg/m<sup>3</sup>) e partes por milhão (ppm);
- l) As metodologias de coleta, avaliação, as normas técnicas aplicadas;
- m) Os registros das calibrações (inicial e final, em litros por minuto), aferições de temperatura (em graus celsius) e vazão (inicial e final, em litros por minuto) realizadas no local junto ao avaliado.
- n) Indicação da variação média entre a calibração final e inicial com identificação da variação da vazão (em percentual);
- o) Tudo mais que for necessário e pertinente à execução do objeto.

5.1.13. Os relatórios deverão ser enviados à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST do Hospital Universitário Alcides Carneiro para avaliação e aprovação, que acontecerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

5.2. A contratada será responsável por providenciar todo equipamento e materiais necessários para atender a todas as demandas em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis e com os prazos estabelecidos neste instrumento.

5.3. Os materiais e a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como, não será admitida a adaptação de peças, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas para as avaliações.

5.4. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

#### 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por PREÇO GLOBAL, tendo em vista o presente termo possuir as informações suficientes para completa caracterização do objeto, além de ser possível definir, com boa margem de precisão, os serviços a serem executados.

#### 7. DA EXECUÇÃO INDIRETA

7.1. Em se tratando de contratação de serviços, é necessário avaliar se as atividades que se pretende executar indiretamente são passíveis de terceirização, ocasião em que devem ser consideradas as disposições do art. 4º do Decreto n.º 9.507/2018.

7.2. No âmbito da Ebserh, a [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes aos cargos integrantes do seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

7.3. No presente caso, os serviços a serem contratados, encontram-se previstos no inciso I do art. 3º da Resolução-CA n.º 298/2025, envolvendo atribuições inerentes aos cargos integrantes do PCCS da Ebserh.

*Art. 3º São passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, as atividades que envolvam:*

*I. serviços de análises químicas, físicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, de apoio diagnóstico e terapêutico e congêneres; (...)*

7.4. Embora parte do serviço a ser contratado são executados por profissionais, cuja algumas atribuições são inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh, por tratar-se de uma atividade específica, avaliação quantitativa de produtos químicos, onde serão utilizados instrumentos e equipamentos específicos de coletas, calibrados e certificados e a contratação de laboratório para análises das amostras, e por ser uma atividade de caráter temporário, visto que os produtos quantificados não serão mais avaliados, exceto em casos como o aumento da concentração do produto ou o resultado estiver acima dos parâmetros estabelecidos pelas normas ou a necessidade de quantificação de outro produto não relacionado, assim, diante dessa situação, é mais eficiente e razoável a contratação deste serviço.

7.5. Portanto, conforme art. 5º, caput, da Resolução-CA n.º 298/2025, não é necessária a autorização prévia da Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI).

*Art. 5º Nos demais casos de execução indireta, previstos nos incisos I a VII do art. 3º, a contratação poderá ser realizada diretamente pelas unidades hospitalares ou pela Administração Central, conforme o caso, mediante justificativa técnica registrada nos autos, não sendo necessária a autorização prévia da DAI.*

#### 8. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

8.1.0.1. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguinte requisitos:

8.1.0.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.0.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.0.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.0.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

8.1.0.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

8.1.0.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.1.0.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

#### 9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os Laudos e/ou Relatórios das análises das amostras deverão ser entregues no endereço:

- Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC/UFMG, Filial da EBSERH
- Endereço: Rua Carlos Chagas, S/N, São José, Campina Grande - PB, CEP: 58400-398
- Responsável: Ana Paula Alves Diniz, Engenheira de Segurança do Trabalho
- E-mail: ana.pdiniz@ebserh.gov.br; usost-huac.ufcg@ebserh.gov.br
- Telefone: (83) 2101-5626

9.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto, conforme especificações, validades e preços indicados no contrato e sua proposta de preços.

9.4. O prazo para execução dos serviços compreende desde o início das coletas das amostras até a entrega dos relatórios e laudos, no período a ser acordado entre as partes, não devendo a entrega dos laudos e relatórios das coletas e análises, ultrapassar o período de **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da data das respectivas coletas, conforme a descrição do objeto contratado e ofertado pela empresa.

9.5. O objeto será recebido:

9.5.1. **Provisoriamente**, pela unidade requisitante, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, após entrega dos documentos pela CONTRATADA. Após o recebimento provisório do objeto, serão avaliados para comprovar sua perfeita execução de acordo com o especificado no Termo de Referência, bem como o que foi proposto pela empresa;

9.5.1.1. Caso seja verificada qualquer irregularidade nos serviços, os mesmos deverão ser reexecutados por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

9.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo o mesmo ser reexecutado no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação à CONTRATADA, por meio de laudo de reprovação do serviço emitido pela CONTRATANTE.

9.5.1.2.1. Havendo necessidade de reexecução do serviço contratado, a CONTRATADA deverá apresentar novo laudo/relatórios de análise no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.5.1.3. Em caso de dúvidas sobre a autenticidade das avaliações, a CONTRATADA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido em comum acordo entre as partes. Finalizados os testes e comprovada a autenticidade das avaliações, serão recebidas definitivamente.

9.5.1.4. A não reexecução no prazo estabelecido constitui motivo para aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9.5.2. **Definitivamente**, pelo responsável do recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.

9.5.2.1. Os relatórios técnicos serão recebidos definitivamente **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.2.2. Em atendimento ao disposto no art. 31 da lei nº. 8078/90, a apresentação do serviço deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.

9.5.2.3. Os relatórios deverão ser entregues contendo etiquetas mencionando o nome da empresa, unidade responsável, telefone, e-mail, número da nota fiscal, número do processo e número do empenho.

9.5.2.4. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da execução dos serviços deverá vir acompanhada da cópia da ordem de execução e da cópia da Nota de Empenho, ou deverá mencionar o número do processo e/ou contrato.

9.5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético - profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

9.5.2.6. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos incisos deste Item a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

## 10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes de dispensa consistem na verificação da conformidade de realização do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#).

10.2. Nos termos do art. 161, *caput*, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

10.3. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos consistem na verificação da conformidade da execução do contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado sobre a demanda concluída, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. A situação de irregularidade constatada durante a execução do contrato será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão de futuros pedidos até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. O Hospital Universitário Alcides Carneiro não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que proventura não tenha sido acordada no contrato.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**OBS:** No caso em tela, não há obrigatoriedade do Instrumento de Medição de Resultados. O instrumento é recomendado para contratações de serviços mais complexas, em que vários fatores afetam a qualidade dos resultados e em que esses fatores possam ser avaliados de forma objetiva. É o caso de serviços de limpeza e conservação e de manutenção de equipamentos, em que fatores como pontualidade, celeridade no atendimento e garantia da integralidade dos bens influenciam na qualidade dos serviços prestados. No caso em tela, o pagamento está ligado basicamente à quantidade de serviços prestados, sendo dispensável o IMR, nos termos do item 1 do anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 11.16. Índice de Medição de Resultados - IMR

11.17. Para avaliar o desempenho dos serviços de Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos, foram considerados indicadores que garantam obtenção de resultados com máxima eficiência, conforme padrões requeridos. Compõem esse grupo, os seguintes indicadores:

11.17.1. **Início das coletas das amostras:** Garantir o início das coletas das amostras em até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços por parte da Contratante.

INDICADOR 1: INÍCIO DAS COLETAS DAS AMOSTRAS	
<b>FINALIDADE</b>	Garantir o início das coletas das amostras em até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços - OS.
<b>META A CUMPRIR</b>	Início das coletas em até 30 dias corridos após emissão da OS.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Data de envio da Ordem de Serviços à Contratada/ Data de início das coletas no HUAC
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	Contagem de dias entre o envio da OS e a data de início das coletas
<b>PERIODICIDADE</b>	Não aplicável
<b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>	Duração em dias entre a data de envio da Ordem de Serviço e o início das coletas das amostras no HUAC.
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	Data de envio da Ordem de Serviços à Contratada.
<b>FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	- Início das coletas em até 30 dias após emissão da Ordem de Serviços por parte da Contratante: Pagamento integral; - De 1 a 15 dias corridos de atraso: Desconto de 1% no valor dos serviços executados; - De 15 a 30 dias corridos de atraso: Desconto de 2% no valor dos serviços executados; - Após 30 dias corridos de atraso: Desconto de 5% no valor dos serviços executados.
<b>SANÇÕES</b>	As sanções serão apuradas em processo administrativo, conforme item 19.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	Todas as ocorrências registradas deverão ser notificadas à contratada e registradas no processo de fiscalização do contrato.

11.17.2. **Cumprimento do prazo de entrega dos Relatórios Técnicos:** Garantir as entregas dos Relatórios Técnicos ocorram no prazo estabelecido, ou seja, em no máximo de 60 dias após o início da realização do serviço de medição.

INDICADOR 2 : CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS	
<b>FINALIDADE</b>	Garantir entrega dos relatórios técnicos em até 60 dias corridos após o início da realização dos serviços de coleta.
<b>META A CUMPRIR</b>	Entrega do laudo e/ou relatório técnico em até 60 após o início da realização dos serviços de coleta.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Data de entrega do laudo e/ou relatório técnico assinado pelo fiscal do contrato
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	Comparação entre a data da realização dos serviços de medição e a data de entrega do relatório técnico
<b>PERIODICIDADE</b>	Bimestral
<b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>	Duração em dias entre a coleta da amostra e a emissão do relatório técnico pela contratada
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	Dia posterior ao término da
<b>FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	- Entrega do relatório técnico dentro do prazo estabelecido: Pagamento integral dos serviços; - De 10 a 30 dias corridos de atraso: Desconto de 3% no valor dos serviços executados; - De 31 a 60 dias corridos de atraso: Desconto de 5% no valor dos serviços executados; - Após 60 dias corridos de atraso: Desconto de 7% no valor dos serviços executados.
<b>SANÇÕES</b>	As sanções serão apuradas em processo administrativo, conforme item 19.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	Todas as ocorrências registradas deverão ser notificadas à contratada e registradas no processo de fiscalização do contrato.

## 12. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32º, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos Termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

12.2. O procedimento para a contratação será conduzido por dispensa eletrônica, **com disputa**, nos termos do Art. 79. inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Rede Ebsersh - RLCE 2.0.

12.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO global do grupo.

12.3.1. Sem prejuízo do critério global, deverão ser observados **critérios de aceitabilidade de preços unitários** para cada item da proposta, de modo a prevenir a ocorrência de sobrepreços e a prática de "jogo de planilha", nos termos do art. 56, §4º, da Lei nº 13.303/2016 e do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

12.3.2. Serão desclassificadas propostas que apresentem preços unitários:

a) incompatíveis com os preços de mercado ou com os parâmetros de referência adotados pela Administração;

b) inexequíveis, assim considerados aqueles que não guardarem correspondência com custos mínimos necessários para a execução contratual.

12.4. A prestação dos serviços NÃO disporá de mão de obra com dedicação exclusiva e NÃO gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh - RLCE 2.0, bem como os definidos abaixo, tais como:

a) as previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebsersh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebsersh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebsersh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partesrelacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebsersh: (...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebsersh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

13.2. Considerando o § 9º, art. 65, Nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 79, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação dos incisos I e II do caput, podendo haver dispensa dos requisitos indicados nos incisos III a V do caput.

13.3. Portanto, na presente contratação ficam dispensas qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional; capacidade econômico-financeira, visando a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

13.4. Considerando as peculiaridades dos serviços a serem contratados, serão exigidos os requisitos de contratação abaixo.

### 13.5. Habilitação Técnica:

13.5.1. A Licitante classificada deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou está prestando, de forma satisfatória, a realização de coletas, análises e emissão de laudo de, pelo menos, 03 (três) dos agentes químicos relacionados abaixo:

Ácido Acético
Ácido Fosfórico
Ácido Nítrico
Álcool Metílico (Metanol)
Formaldeído (Formol)
Xilol

13.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado e para ser executado em prazo inferior;

13.6. A CONTRATADA deve ainda apresentar **no ato da assinatura do contrato**, comprovação de que esta possui em seu quadro de pessoal, responsável técnico com formação profissional de nível superior em Engenharia de Segurança do Trabalho devidamente registrado no competente Conselho de Classe.

13.7. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem 19.4 se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

13.7.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

13.7.2. Contrato autônomo de prestação de serviços ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

13.7.3. Declaração, emitida pelo responsável técnico indicado pela licitante cujo teor firma o compromisso de que o mesmo acompanhará a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência.

13.8. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional de que trata o item 20.4 deverão participar da execução do objeto desta licitação, admitindo-se sua(s) substituição(ões) por profissional(is) de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada(s) pela CONTRATANTE.

### 13.9. Habilitação jurídica:

13.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.9.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomeendedor.gov.br](http://www.portaldomeendedor.gov.br);

13.9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.9.5. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 13.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 13.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 13.9.10. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.10. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
14. **DA VISTORIA**
- 14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por agente designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, ou 13:00 às 15:00 horas.
- 14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A vistoria deverá ser agendada com a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, através do telefone (83) 2101-5626.
- 14.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 14.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 14.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.6. A comprovação da visita poderá ser feita por meio da apresentação da Declaração de Vistoria ou da Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme os Anexos I-D e I-E, respectivamente, que integram este Termo de Referência.
15. **DO SIGILO DO ORÇAMENTO**
- 15.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 16.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de referência e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do deste Termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços ou de materiais empregados, no prazo que lhe for estabelecido, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- 16.3. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para receber as Notas de Empenho e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo às reclamações formuladas.
- 16.4. Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a mesma sustar, recusar, ou solicitar ajustes nos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais.
- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios de danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.6. Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 16.8. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 16.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 16.10. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade e/ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais.
- 16.11. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não ocorra atrasos.
- 16.12. Atender prontamente o representante do HUB com vista às substituições dos produtos que tenham sido recusados pela Administração.
- 16.13. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de entrega, os motivos que o impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- 16.14. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 16.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 16.16. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo.
- 16.17. Assinar o Contrato no prazo definido pelo Hospital Universitário Alcides Carneiro.
- 16.18. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº. 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.
- 16.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 16.21. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 16.21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 16.21.2. adotar medidas para conformidade de suas operações com o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 16.21.3. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 16.21.4. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 16.21.5. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 16.21.6. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 16.21.7. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 16.21.8. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 16.22. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 16.22.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 16.22.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 16.22.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 16.22.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo sustar, recusar ou solicitar ajustes nos serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.
- 17.2. Nomear equipe de fiscalização para o objeto deste Termo de Referência.
- 17.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, através de correspondência ou e-mail, das ocorrências de imperfeições identificadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 17.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através do preposto por ela credenciado.
- 17.5. Proporcionar todas as condições necessárias e viáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas contratuais pactuadas.

- 17.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos preços e condições pactuadas, mediante a prestação dos serviços delineados neste instrumento, após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" da equipe de fiscalização e gestão do contrato;
- 17.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 17.8. Observar que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.9. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as boas práticas de gestão e capacidade, disponibilidade e continuidade;
- 17.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 17.13. A Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente objeto.

#### 18. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 18.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 18.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 18.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 18.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 18.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 18.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 18.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 18.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 18.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 18.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 18.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 18.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

#### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 19.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.1.2. **Multa** de:
- 19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.2. As sanções previstas nos subitens 19.1.1 e 19.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários, quando necessário, conforme previsto nas normas regulamentadoras e legislação vigente.	01

- 19.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 19.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

- 19.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.4.8. não manter a proposta;
- 19.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 19.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 20.1. Os casos de alteração contratual deverão observar o disposto no art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 20.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.
- 22. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**
- 22.1. A CONTRATADA deverá oferecer e garantir a qualidade dos serviços em conformidade com a legislação vigente e utilizando as técnicas adequadas para medição fiel dos agentes químicos presentes na atmosfera.
- 22.2. No caso da apresentação de relatórios analíticos com valores de concentração de agentes químicos totalmente fora dos padrões estabelecidos e previsíveis diante da realidade dos serviços realizados com produtos químicos pela CONTRATANTE, e/ou dos momentos e locais de coleta das amostras, e mediante argumentação fundamentada tecnicamente pela CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a realizar nova amostragem, nova análise da concentração do agente químico e emissão de novo RELATÓRIO TÉCNICO, sem custos adicionais, e emitir justificativa da obtenção dos valores analíticos discrepantes.
- 23. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 23.1. Não será exigida garantia contratual para os serviços em questão.
- 23.2. Considerando os itens que serão licitados neste processo, a aplicação desta garantia limitaria a participação de diversas empresas, restringindo o potencial de vantajosidade nos preços, portanto não será aplicada.
- 24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 24.0.1. A empresa CONTRATADA deve observar, no que couber, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 24.0.2. A empresa proponente deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos Termos do Artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração - MPOG.
- 24.0.3. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:
- a) Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 25. DOS CRITÉRIOS E ÍNDICE DE REAJUSTE**
- 25.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 25.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 25.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 25.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 25.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 26.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
- Unidade Gestora:* 155007 - EBSEH/SEDE
- Fonte:* 1001A003NS - Tesouro
- Elemento de despesa:* 339039-51 - Natureza da Despesa: Prestação de Serviços - Serviços De Análises E Pesquisas Científicas
- Programa de trabalho:* 10.302.5118.8585.0025 -Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade - no Estado da Paraíba
- Plano Interno:* 0000007
- 27. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**
- 27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 27.2. Não será admitida a contratação de consórcios por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto que ensejariam a ampliação da competitividade através do mesmo.
- 28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 29.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da candidata, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do pregão.
- 29.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

29.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

### 30. DOS ANEXOS

30.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 30.1.1. **Anexo I - A:** Estudo Técnico Preliminar 50/2025 (Digital) (48642118);
- 30.1.2. **Anexo I - B:** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 30.1.3. **Anexo I - C:** Declaração de que Não Emprega Menor;
- 30.1.4. **Anexo I - D:** Declaração de Vistoria;
- 30.1.5. **Anexo I - E:** Declaração de Não Realização de Vistoria;
- 30.1.6. **Anexo I - F:** Modelo de Proposta de Preços;
- 30.1.7. **Anexo I - G:** Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (SEI nº 52790347);
- 30.1.8. **Anexo I - H:** Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 52803030);
- 30.1.9. **Anexo I - I:** Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 52803794).

### 31. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

31.1. De acordo com o art. 37 do RLCE, 2.0, vejamos a autoridade competente para aprovar o presente Termo de Referência:

*Art. 37. Os TR ou Anteprojatos de Engenharia devem ser aprovados de modo fundamentado por:*

*I - Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, no caso de contratação conduzida pela Administração Central, conforme suas competências temáticas;*

*II - Superintendente ou Gerentes, no caso de contratação conduzida pela unidade hospitalar, conforme suas competências temáticas.*

### 32. APROVAÇÃO

32.1. De acordo.

32.2. Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida **Contratação de empresa especializada para realização de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes nos ambientes laborais do Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC/UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH**, representa um apoio relevante para o aprimoramento da cadeia de suprimentos desta Unidade Hospitalar, com oportunidade de obtenção de ganhos de eficiência com redução de custos.

32.3. As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.

32.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

32.5. **Autorizo a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, e encaminho a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.**

[documento assinado eletronicamente]

**VICEMÁRIO SIMÕES**

Gerente Administrativo

Portaria - SEI nº 198, de 31 de março de 2025



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



### 33. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO I - B: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem impedimentos para licitar e contratar com a Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) e do art. 18, XI, da Lei nº 14.791/2023.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(representante legal – nome e cargo)

#### ANEXO I - C: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, DECLARA:

**Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.**

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(representante legal – nome e cargo)

#### ANEXO I - D: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Eu, ..... (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da Empresa ....., declaro expressamente que vistoriei as áreas do HUAC/EBSERH, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, para a consecução do contrato PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE AGENTES QUÍMICOS PRESENTES NOS AMBIENTES LABORAIS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC/UFCG, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o Edital e anexos do PE XX/202X.

Campina Grande/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME, CARGO E MATRÍCULA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

### ANEXO I - E: DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, tem conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista para as dependências do HUAC/EBSERH. Declaro, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declara que foi dado acesso às dependências do HUAC, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital do PE XX/2025.

Campina Grande/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(representante legal – nome e cargo)

### ANEXO I - F: PROPOSTA DE PREÇOS

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025  
PROCESSO N° 23769.001839/2025-45

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

PROponente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
 E-MAIL: \_\_\_\_\_  
 REGIME TRIBUTÁRIO: \_\_\_\_\_  
 BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

#### 2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE AGENTES QUÍMICOS PRESENTES NOS AMBIENTES LABORAIS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC/UFCG, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH.

#### 3. VALOR DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Item	Agente Químico	Qtde de Pontos (Avaliação de 8 horas)	Qtde de Pontos (Avaliação de 15 minutos)	Metodologia a ser adotada	Valor unitário	Valor Total do item
Serviços de Ensaio e Análises Técnicas	01	Ácido Acético	3	0			
	02	Ácido Fosfórico	2	2			
	03	Ácido Nítrico	2	2			
	04	Álcool Metílico (Metanol)	1	1			
	05	Formaldeído (Formol)	9	9			

06 Xilol 1 1

VALOR TOTAL  
SERVIÇO**4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

CPF:

RG:

EXPEDIDO POR:

ENDEREÇO:

CEP:

NACIONALIDADE:

NACIONALIDADE:

CARGO/FUNÇÃO:

Declaramos estarmos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa a realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos nos valores propostos todos os custos, diretos e indiretos, necessários a execução do objeto, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, materiais e equipamentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, uniformes e quaisquer outras despesas decorrentes de exigência legal.

Validade da Proposta: **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.**

*Cidade (Estado), data da proposta.*

**Assinatura do Responsável Legal**

*Carimbo (ou dados de identificação)*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Alves Diniz, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 23/09/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Tarradt Rocha Wanderley, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 23/09/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helvys Wilson De Oliveira, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 23/09/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lira de Araújo, Chefe de Unidade**, em 23/09/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildo Verissimo Da Silva, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 24/09/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52786232** e o código CRC **5B8F9F14**.

Referência: Processo nº 23769.001839/2025-45 SEI nº 52786232